



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em
Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO

EVERGREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 19.055.551/0001-80

São Paulo, 26 de julho de 2024

DS

FH

DS

JG

DS

IT

Initial

TC

SUMÁRIO

1	DO FUNDO	8
2	DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO ...	8
3	ASSEMBLEIA GERAL	11
4	ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	14
5	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	15
6	TRIBUTAÇÃO	16
7	DISPOSIÇÕES GERAIS	20
	ANEXO I	23
1	CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	23
2	REGIME DE RESPONSABILIDADE	23
3	DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	23
4	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	27
5	REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	33
6	CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	34
7	EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	38
8	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	39
9	ASSEMBLEIA ESPECIAL	41
10	ENCARGOS.....	43
11	FATORES DE RISCO	44
12	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	48
13	DISPOSIÇÕES GERAIS	48
	COMPLEMENTO 1	51
	COMPLEMENTO 2	52
	COMPLEMENTO 3	53

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, inclusive em seu Anexo I, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administradora”	A M3 INVESTMENT GROUP GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 18º andar, conjunto 181, inscrita no CNPJ sob o nº 15.264.376/0001-80, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.255, de 30 de agosto de 2013, e esta credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, por meio do Ofício nº 35/2024/CVM/SIN/GAIN, de 19 de janeiro de 2024.
“AFAC”	Tem o significado atribuído no item 4.10 do Anexo I.
“ANBIMA”	A ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única.
“Assembleia Especial”	Significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.
“Assembleia Geral”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
“Ato ou Fato Relevante”	Tem o significado atribuído no item 5.2 da Parte Geral.
“Auditor Independente”	Tem o significado atribuído no item 2.7 da Parte Geral.
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Capital Comprometido”	Significa o resultado do Preço de Emissão das Cotas de titularidade de um determinado Cotista, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas por tal Cotista. O Capital Comprometido total da Classe Única representa, portanto, o Preço de Emissão de todas as Cotas emitidas, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas.

“Carteira”	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
“CCBC”	O Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Chamada de Capital”	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe Única, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe Única.
“Classe Única”	Significa a classe única de cotas do Evergreen Fundos de Investimento em Participações – Multiestratégia, constituída nos termos do Anexo I.
“CNPJ”	O Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda.
“Código ART ANBIMA”	A versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“COFINS”	Tem o significado atribuído no item 6.3 da Parte Geral.
“Companhias Fechadas”	Significam as Sociedades Alvo que sejam constituídas na forma de sociedades por ações e que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM nos termos da Resolução CVM 80/22.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento” para subscrição e integralização de cotas, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista.
“Conflito de Interesses”	Significa qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou Classe Única e/ou com uma Sociedade Alvo e/ou com uma Sociedade Investida.
“Controle”	Significa o poder de, direta ou indiretamente, administrar e definir as diretrizes operacionais de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, conforme aplicável, seja mediante (i) a titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante; (ii) o exercício do direito de eleger a maioria de seus conselheiros e/ou diretores, ou de nomear o administrador ou gestor de tal fundo de investimento; (iii) a vinculação a acordo de acionistas e/ou acordo de cotistas para exercício de direito de voto que confira poder de controle; ou (iv) de qualquer outra forma.
“Cotas”	Tem o significado atribuído no item 1.3 da Parte Geral.
“Cotistas”	Significam os titulares de Cotas, quando referidos em conjunto.
“Cotista INR”	Tem o significado atribuído no item 6.3 da Parte Geral

“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, com a sua obrigação de aportar recursos na Classe Única mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, estando sujeito às medidas específicas estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
“CSLL”	Tem o significado atribuído no item 6.3 da Parte Geral.
“Custodiante”	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, a qual é autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório n. 13.244 de 21 de agosto de 2013, responsável pela prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente ou na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
“Encargos da Classe Única”	Tem o significado atribuído no item 10.1 do Anexo I.
“Encargos do Fundo”	Tem o significado atribuído no item 4.1 da Parte Geral.
“Equipe-Chave”	Significa a equipe de profissionais alocados pela Gestora na gestão da Carteira, cujas qualificações estão descritas no Complemento 3.
“Eventos de Avaliação”	Tem o significado atribuído no item 8.1 do Anexo I.
“Eventos de Liquidação”	Tem o significado atribuído no item 8.2 do Anexo I.
“Fundo”	O EVERGREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA
“Gestora”	A Administradora
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores assim definidos nos termos da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
“IOF/TVM”	Tem o significado atribuído no item 6.3 da Parte Geral.
“IPCA”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IR”	Tem o significado atribuído no item 6.3 da Parte Geral.
“IRF”	Tem o significado atribuído no item 6.3 da Parte Geral.
“IRPJ”	Tem o significado atribuído no item 6.3 da Parte Geral.
“Lei 9.307”	A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“Lei 9.430”	A Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.
“Lei 11.312”	A Lei nº 11.312, de 27 de junho 2006, conforme alterada.
“Lei 14.596”	A Lei 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme alterada.

“Lei 14.754”	A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“MDA”	O Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o prazo de duração do Fundo nos termos da Resolução CVM 160, as quais serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
“Outros Ativos”	Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos livres da Classe Única não alocados em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, nos termos do Anexo I: (i) cotas de emissão de fundos de investimento Referenciado DI ou Renda Fixa regulados pela Resolução CVM 175 inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e (iv) Certificados de Depósito Bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. A Assembleia Especial poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos. Em qualquer caso, os investimentos em Outros Ativos serão realizados a exclusivo critério da Gestora.
“Parte Indenizável”	Tem o significado atribuído no item 7.1 da Parte Geral.
“Partes Interessadas”	Significam: (i) os Cotistas; (ii) a Administradora; (iii) o Custodiante; (iv) a Gestora; e/ou (v) os membros de quaisquer comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo e/ou Classe Única que sejam nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora.
“Partes Relacionadas”	Significam qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de qualquer Parte Interessada e das Sociedades Investidas, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob Controle comum em relação a qualquer Parte Interessada ou Sociedade Investida, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”	Significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido do Fundo”	Significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido Negativo”	Tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo I abaixo.
“PIS”	Tem o significado atribuído no item 6.3 da Parte Geral.
“Política de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.2 do Anexo I abaixo.

“Prazo de Duração do Fundo”	Tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral.
“Prazo de Duração da Classe	Tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo I.
“Preço de Emissão”	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”	Significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.
“Primeira Integralização”	Significa a primeira integralização de Cotas da primeira oferta do Fundo.
“Recursos Financeiros Líquidos”	Significam, indistintamente, quaisquer recursos financeiros recebidos pelo Fundo em razão da venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, bem como dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos e remunerações recebidos em razão dos investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo, inclusive o Anexo I.
“Regulamento de Arbitragem”	Significa o regulamento de arbitragem da CCBC.
“Reinvestimento”	Significa o ato de reinvestir Recursos Financeiros Líquidos recebidos pela Classe Única em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, ao invés de distribuir tais Recursos Financeiros Líquidos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas e/ou distribuição de dividendos pagos pelas Sociedades Investidas.
“Reserva”	Tem o significado atribuído no item 10.3 do Anexo I.
“Resolução CMN 5.111”	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023
“Resolução CVM 21”	A Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Sociedades Alvo”	Significam sociedades limitadas ou sociedades constituídas na forma de sociedades por ações, com registro ou não de companhia aberta perante a CVM, que atendam aos requisitos descritos no Capítulo IV deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo.
“Sociedades Investidas”	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo.
“Sociedades Limitadas”	Significam as Sociedades Alvo que sejam constituídas na forma sociedade limitadas.
“Suplemento”	Significa cada suplemento deste Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas do Fundo,

	elaborado em observância ao modelo constante do Complemento 1 deste Regulamento.
“Taxa de Administração”	tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Custódia”	tem o significado atribuído no item 5.5 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	tem o significado atribuído no item 5.2 do Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	tem o significado atribuído no item 5.5.1 do Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, a ser assinado por cada Cotista no ato da sua primeira subscrição de Cotas.
“Tribunal Arbitral”	Significa o Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem.
“Valores Mobiliários”	Significam as ações, debêntures simples, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, AFAC, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Limitadas, que deve participar com efetiva influência no processo decisório destas sociedades na forma da legislação aplicável.

REGULAMENTO DO EVERGREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O EVERGREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).

1.2 Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração determinado de 50 (cinquenta) anos a contar da primeira integralização de Cotas (“**Prazo de Duração do Fundo**”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos Cotistas em sede de Assembleia Geral.

1.3 Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) Classe Única de cotas (“**Cotas**”).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administradora. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.5 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a Equipe-Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior. O complemento 2 contempla breve descrição da qualificação e da experiência profissional de referida Equipe-Chave.

2.5.1 Analista Sênior. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.5.2 Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

2.6 Contratação da Gestora. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.6.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.7 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços ("**Auditor Independente**").

2.8 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, sendo o valor do empréstimo equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe Única;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;

- (v) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução 163; ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe Única;
- (vi) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista;
- (viii) aplicar recursos do Fundo **(a)** no exterior, **(b)** na aquisição de bens imóveis, **(c)** na aquisição de direitos creditórios, exceto se os direitos creditórios forem emitidos por Sociedades Investidas; e **(d)** na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.9 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.10 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.10.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.10.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.10.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN) competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a elevação da Taxa de Administração;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “**(i)**” e “**(ii)**” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “**(iii)**” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o item 3.4 ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora,

DS DS DS Initial


que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

- 3.8 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e Taxa de Custódia;

- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso de Despesas com Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (vi) material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento (“**Ato ou Fato Relevante**”).

5.2.1 Exemplos de Ato ou Fato Relevante. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Ato ou Fato Relevante. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato ou Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o Ato ou Fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 TRIBUTAÇÃO

6.1 Legislação Aplicável. Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos seus cotistas, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

6.2 Exceções. Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos Cotistas do Fundo, motivo pelo qual os Cotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

- 6.3 Composição da carteira do Fundo.** A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme previsto no artigo 20 da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e artigo 4º da Resolução CMN 5.111.

Tributação do Fundo:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.	
Tributação dos cotistas residentes no Brasil:	
I. Imposto sobre a Renda na Fonte ("IRF"):	
FIP classificado como entidade de investimento: Caso o Fundo cumpra o requisito de composição de carteira e seja classificado como entidade de investimento, para fins do art. 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, os Cotistas pessoas física ou jurídica residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação de acordo com o regime previsto no art. 24 da Lei 14.754, segundo o qual haverá incidência de IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), somente na data de distribuição de rendimentos ou da amortização das quotas do Fundo. Tratamento diferente pode ser aplicado ao ganho de capital auferido na alienação de quotas do fundo. Para fins do disposto no artigo 23 da Lei 14.754, serão classificados como entidades de investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos de investimento no Brasil ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, nos termos regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução CMN 5.111. FIP não classificado como entidade de investimento: Caso o Fundo cumpra o requisito de composição de carteira, mas não seja classificado como entidade de investimento, para fins do art. 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, os Cotistas pessoas física ou jurídica residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação de acordo com o regime previsto no art. 26 da Lei 14.754, segundo o qual: (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista no período, à alíquota de 15% (quinze por cento); e (2) haverá incidência de IRF, também à alíquota de 15% (quinze por cento), sobre eventuais rendimentos adicionais auferidos entre a data da última tributação periódica e a data da distribuição destes rendimentos, inclusive mediante amortização ou resgate de quotas. Tratamento diferente pode ser aplicado ao ganho de capital auferido na alienação de quotas do fundo. Em ambos os casos, o IRF incidente sobre rendimentos de aplicações do Fundo será: (i) definitivo, no caso de pessoa física residente no Brasil e de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; ou (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") devido sobre referidos rendimentos, para cotista pessoa jurídica não-financeira tributado com	

base no lucro real, presumido ou arbitrado, podendo ser compensado com os valores devidos a título deste tributo. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Referidos rendimentos também podem estar sujeitos à tributação pelas Contribuições ao Programa de Integração Social (“PIS”) e para o Financiamento da Seguridade Social (“Cofins”).

Tributação dos cotistas residentes ou domiciliados no exterior (INR):

I. Imposto sobre a Renda na Fonte (“IRF”):

Na hipótese de o Fundo ter cotista não-residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“**Cotista INR**”), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição de tributação favorecida (“**JTF**”), conforme o art. 24 da Lei 9.430.

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (vinte e sete por cento), conforme alteração promovida pela Lei 14.596, com eficácia desde 1º de janeiro de 2024 (anteriormente o percentual era de 20% (vinte por cento)); ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, cujo art. 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), em linha com a modificação introduzida pela citada Lei.

A Lei 14.596 ainda reduziu a alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de regime fiscal privilegiado (“**RFP**”). De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais a tributação mais elevada atualmente aplicável às JTF não é extensível ao RFP.

Para identificação do domicílio do cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

FIP classificado como entidade de investimento:

- **Cotistas INR não residentes em JTF:** os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota 0% (zero por cento) de IRF sobre os rendimentos auferidos por ocasião do resgate, amortização e liquidação do Fundo, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.312.
- **Cotistas INR residentes em JTF:** os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IRF aplicável aos Cotistas residentes ou domiciliados no Brasil. Assim, assumindo que o Fundo mantenha o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio conforme acima comentado e seja classificado como entidade de

investimento, os Cotistas INR residentes em JTF estarão sujeitos à incidência de IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos no resgate ou na amortização de cotas.

Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos das modificações introduzidas pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada, a alíquota zero do IRRF se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

FIP não classificado como entidade de investimento:

- **Cotistas INR não residentes em JTF:** IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, conforme o art. 34 da Lei 14.754.
- **Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IRF aplicável aos cotistas residentes ou domiciliados no Brasil. Assim, assumindo que o Fundo mantenha o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio conforme acima comentado, para os Cotistas INR residentes em JTF **(1)** haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista no período, à alíquota de 15% (quinze por cento); e **(2)** haverá incidência complementar de IRF, também à alíquota de 15% (quinze por cento), sobre eventuais rendimentos adicionais auferidos entre a data da última tributação periódica e a data da distribuição destes rendimentos, inclusive mediante amortização ou resgate de quotas.

Desenquadramento para fins fiscais

A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio nos ativos acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: **(1)** haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista em relação ao investimento nas quotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo O ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e **(2)** haverá incidência de IRF complementar, conforme alíquotas regressivas que podem variar de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender de a carteira ser classificada como de curto ou longo prazo e do prazo de aplicação por ocasião da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.

Os Cotistas INR não residentes em JTF permanecem sujeitos à tributação pelo IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, conforme o art. 34 da Lei 14.754.

Para os Cotistas INR residentes em JTF, caso o Fundo deixe de atender aos requisitos de composição da carteira, aplica-se o mesmo tratamento tributário quanto ao IRF aplicável aos cotistas residentes ou domiciliados no Brasil descrito acima.

Base de cálculo do IRF:	
Na hipótese de liquidação das cotas do Fundo, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de liquidação e o custo de aquisição das cotas do Fundo. Na hipótese de amortização das cotas do Fundo, o IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("RIOF"). Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme a tabela regressiva mencionada acima. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, começando limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF/Câmbio, conforme o art. 15-B, XVI e XVII do RIOF. De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), conforme o art. 15-B, III, do RIOF. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas ("**Parte Indenizável**") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros,

DS DS DS Initial


quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado **(a)** da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

7.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no item 7.1.

7.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

7.3 Arbitragem. Toda e qualquer Controvérsia será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem e com a Lei nº 9.307.

7.3.1 Toda Controvérsia será decidida por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) será escolhido pelo requerente e 1 (um) será escolhido pelo requerido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será apontado em conjunto pelos dois árbitros apontados pelas partes. Caso as partes falhem em escolher seus árbitros, ou os árbitros apontados pelas partes não cheguem a um consenso sobre a escolha do terceiro árbitro, a nomeação do árbitro faltante ou dos árbitros faltantes será feita pela CCBC.

7.3.2 Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC.

7.3.3 A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será a inglesa, e a arbitragem deverá ser processada e julgada de acordo com as leis brasileiras.

7.3.4 As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao poder judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao poder judiciário.

7.3.5 Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei 9.307, fica eleita exclusivamente a comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Capítulo 7 ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias.

7.3.6 Antes da assinatura do termo de arbitragem, a CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a assinatura do termo de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

7.4 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

*. *. *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO EVERGREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIELSTRATÉGIA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo de duração determinado de 50 (cinquenta) anos contados a primeira integralização de Cotas (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 1.3.1** A Administradora, a Gestora e suas Partes Relacionadas não poderão subscrever Cotas no âmbito de cada Oferta.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE

- 2.1 Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido Negativo da Classe Única (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.
- 2.2 Aportes Adicionais.** Na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe Única, a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital adicionais para que os Cotistas aportem recursos adicionais acima do Capital Comprometido na Classe Única para cobrirem eventuais prejuízos da Classe Única.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (iv) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses

de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo 12 abaixo, “Demonstrações Financeiras”, deste Anexo I, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: **(a)** liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; **(b)** acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos da Classe Única e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, Ato ou Fato Relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”; e
- (xi) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas, de acordo com instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Anexo I e nos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos, nos termos deste Anexo I.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da

Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo I;
- (xii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

- (xviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Valores Mobiliários;
- (xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- (xx) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (xxi) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto no item 13.5 deste Anexo I, conforme aplicável; e
- (xxii) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo I, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação em vigor.

3.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações

tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.6 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio do investimento em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas.
- 4.2 Política de Investimento.** A Classe Única deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição das respectivas políticas estratégicas e gestão **(i)** pela detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).
- 4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.
- 4.4 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo I e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) tiver suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme o caso.

4.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que

DS	DS	DS	Initial
			

não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.7.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o Reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o Reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.7 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido nos itens 4.9(i) e 4.9(v), em relação a cada Chamada de Capital ou cada recebimento de Recursos Financeiros Líquidos.

4.8 A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em debêntures simples de Companhias Fechadas.

Carteira

4.9 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito no item 4.2 acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente **(1)** à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou **(2)** à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;

- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;
- (iii) os Recursos Financeiros Líquidos recebidos pela Classe Única poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização *pro rata* de Cotas ou utilizados para pagamento de Despesas e Encargos da Classe Única e/ou Reinvestimentos na aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe Única, de Recursos Financeiros Líquidos e **(a)** a distribuição de tais Recursos Financeiros Líquidos aos Cotistas, a título de amortização *pro rata* de Cotas; ou **(b)** sua utilização para pagamento Despesas e Encargos da Classe Única; ou **(c)** o Reinvestimento de tais Recursos Financeiros Líquidos em Valores Mobiliários, nos termos deste Anexo I, tais Recursos Financeiros Líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora;
- (v) os Recursos Financeiros Líquidos recebidos pela Classe Única deverão **(a)** até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe Única, ser distribuídos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas, ou utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única; ou **(b)** até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento pela Classe Única, ser objeto de Reinvestimento nos termos deste Anexo I, conforme determinação da Gestora;
- (vi) a Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor; e
- (vii) a Classe Única poderá manter em caixa a Reserva de que trata o item 10.3 deste Anexo I.

4.9.1 Não Investimento em Valores Mobiliários. Caso os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 4.9(i), a Gestora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no item 4.9(i), reenquadrar a Carteira. Caso a Carteira não seja reenquadrada neste prazo, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.9.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.10 AFAC. A Classe Única poderá, mediante prévia aprovação da Gestora e da Assembleia Especial, realizar adiantamentos de futuro aumento de capital nas companhias que compõem a sua carteira desde que: **(i)** a Classe Única possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; **(ii)** o montante do capital subscrito que poderá ser utilizado para a realização de adiantamentos esteja limitado a

100% por cento do capital subscrito da Classe Única); **(iii)** seja vedada qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte da Classe Única; e **(iv)** o adiantamento seja convertido em aumento de capital da companhia em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.11 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia, e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.11.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.12 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.13 Day Trade. A Classe Única não realizará operações *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

4.14 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Valores Mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.15 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.14(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.15.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 4.15 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe Única,

com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais de classe investida, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

4.16 Partes Relacionadas. Qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial, observado que o Cotista em Conflito de Interesses estará impedido de votar na respectiva Assembleia Especial, observado o disposto no art. 78, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

4.16.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.14(i) deste Anexo I, qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e as Partes Interessadas e/ou Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre as Partes Interessadas e/ou Partes Relacionadas e as Sociedades Investidas; ou **(iv)** entre a Classe Única e as pessoas referidas no item 4.14(i) deste Anexo I, será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.16.2 Não será considerada uma hipótese de Conflito de Interesse transação **(i)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(ii)** entre a Classe Única e as pessoas referidas no inciso **(i)** do item 4.14(i) deste Anexo I, quando se tratar do investimento em Outros Ativos.

4.17 Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

4.18 Amortização e Distribuição aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo I.

4.19 Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, por determinação da Gestora, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no Regulamento e neste Anexo I.

4.19.1 Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe Única será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Única.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, será devida pela Classe Única, a partir da data da primeira integralização de Cotas, uma Taxa de Administração mensal no valor de R\$ 58.760.00 (cinquenta e oito mil setecentos e sessenta reais), corrigido anualmente pelo IPCA (“**Taxa de Administração**”).

5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga pela Classe Única até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado *pró-rata* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de forma linear.

5.1.2 Remuneração dos prestadores de serviços contratados. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos demais prestadores de serviços contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, estabelecida nos termos deste Anexo I.

5.1.3 Remuneração em hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento. Nas hipóteses de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento do Administrador, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252) entre a data da última distribuição e a data da efetiva substituição.

5.2 Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente R\$ 1.924,74 (mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Gestão**”).

5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 10º (décimo) dia corrido do mês imediatamente subsequente.

5.2.2 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

5.5 Taxa de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração, conforme abaixo, calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe Única (“**Taxa de Custódia**”):

DS	DS	DS	Initial
			

Patrimônio Líquido	Taxa de Custódia (% a.a)
De R\$ 0,00 a R\$ 500.000.000,00	0,50
De R\$ 500.000.000,00 a R\$ 1.000.000.000,00	0,04
Acima de R\$ 1.000.000.000,00	0,025

5.5.1 Taxa Máxima de Custódia. Sem prejuízo do disposto no item 5.5 acima, o valor mínimo mensal a ser pago pelo Fundo a título de Taxa de Custódia é de R\$7.000,00 (sete mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, atingindo o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“**Taxa Máxima de Custódia**”), que, para fins de clareza, não integra a Taxa de Administração.

5.5.2 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.6 Taxa Máxima de Distribuição. O distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de Cotas, conforme aprovada nos termos deste Regulamento e Anexo, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 Subclasses. A Classe Única não é composta por subclasses de Cotas.

6.3 Capital Mínimo. O valor mínimo de aplicação inicial na Classe Única, por meio da subscrição de Cotas no mercado primário e/ou da aquisição no mercado secundário, é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Profissional.

6.4 Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

- 6.5 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o item 5.6 e o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas serão emitidas por preço de emissão a ser aprovado pela Assembleia Especial e terão direitos, taxas, despesas e prazos previstos nos termos do modelo de Suplemento anexo ao presente Regulamento como complemento 1.
- 6.6 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 6.7 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.8 Capital Autorizado.** A critério da Administradora ou da Gestora, independentemente de aprovação em Assembleia Geral e de alteração deste Regulamento, é permitida a emissão de novas Cotas, exclusivamente para fazer frente às despesas da Classe Única, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 6.8.1 Características das Cotas.** A Gestora orientará a Administradora sobre a remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia.
- 6.9 Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.9.1 Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados do envio de comunicado específico para este fim ("**Comunicado**"), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.
- 6.9.2 Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.
- 6.10 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 6.11 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, de acordo com o modelo constante do Complemento 3 anexo ao Regulamento, e de acordo com este Anexo I e o Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores

Mobiliários e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.11.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 30 (trinta) Dias Úteis para integralizar Cotas, contados de recebimento da respectiva Chamada de Capital, enviada pela Administradora, em observância às instruções da Gestora, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.11.2 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única também serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

6.11.3 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo I e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.12 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do item 6.13.3, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, direito de eleger membros para qualquer conselho ou comitê, se houver, da Classe Única, recebimento de dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefício da Classe Única e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única, a título de amortização de suas Cotas ou recebimento de dividendos declarados pelas Sociedades Investidas, conforme o caso, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo I.

6.12.1 Amortização de Cotas. Caso a Classe Única realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devido ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe Única. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item,

serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

6.12.2 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.12.3 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.13 Integralização. As Cotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, **(i)** por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, transferência eletrônica disponível, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.13.1 Na hipótese de integralização de Cotas mediante a entrega de ativos, tais ativos serão avaliados pelo respectivo custo de aquisição, valor patrimonial ou valor de mercado, conforme laudo preparado por empresa especializada.

6.13.2 A integralização de Cotas mediante a entrega de ativos deverá ser aprovada ou ratificada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e será realizada fora do âmbito da B3.

6.13.3 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 6.13 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 6.13 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

6.13.4 Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.13.5 O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Amortizações. As Cotas poderão ser amortizadas pela Administradora a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, conforme decisão da Gestora, observados os termos e condições estabelecidos neste Anexo I.

7.2.1 As amortizações parciais ou totais das Cotas serão realizadas pela Administradora a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe Única, conforme decisão da Gestora, à medida que o valor de ganhos e rendimentos da Classe Única, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

7.2.2 Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefício de todos os Cotistas, observado o disposto nos itens 6.12 e 6.12.1acima.

7.2.3 As amortizações serão feitas com redução *pro rata* do valor das Cotas da Classe Única e tendo por base amortizações proporcionais entre retorno de capital investido e rendimentos.

7.2.4 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

7.2.5 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

7.2.6 Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, **(i)** por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Na hipótese de retenção de quaisquer valores que deveriam ser distribuídos para Cotistas Inadimplentes, os pagamentos a tais Cotistas Inadimplentes dos saldos remanescentes referidos na parte final do item 9.7.1 não serão efetuados pela B3, ainda que suas Cotas estejam custodiadas na B3.

7.2.7 Ao final do Prazo de Duração ou quando de sua liquidação antecipada, em caso de decisão da Assembleia Especial, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá, mediante aprovação da Gestora, convocar Assembleia Especial a fim de deliberar sobre **(a)** a entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização e resgate das Cotas em circulação ou **(b)** a prorrogação do Prazo de Duração.

7.2.8 Na hipótese de amortização de Cotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Cotas será realizada fora do sistema da B3.

7.3 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.4 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Eventos de Avaliação**"):

- (i) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (ii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;

- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração;
- (viii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

8.2.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Custódia e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.3 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.4 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.5 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.5.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.5.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos

Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

- 8.6 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

- 9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo I, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	2/3, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única
(vi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	2/3, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii) o aumento da Taxa de Administração;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única

(ix)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175; e	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o item 9.2 ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial

os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10 ENCARGOS

10.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Custódia, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, se aplicáveis, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xvi) desde que aprovadas pelo Gestor, contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão e reais) por exercício social, ou em valor superior de acordo com aprovação específica neste sentido em Assembleia Especial; e
- (xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

10.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do item 10.1 como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

10.3 Reserva. Para arcar com os Encargos da Classe Única, a Gestora poderá, a seu critério, constituir uma reserva por meio da retenção de valor equivalente a, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Outros Ativos (“Reserva”).

10.3.1 Fica desde já estabelecido que, caso a Classe Única não tenha recursos suficientes para arcar com a Reserva, a Gestora deverá solicitar à Administradora que realize uma Chamada de Capital destinada exclusivamente a cobrir a Reserva da Classe Única, sendo que tal Chamada de Capital deverá ser integralizada pelos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da chamada de capital pela Administradora, na proporção de suas participações

11 FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco

sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;
- (ii) **RISCO DE LIQUIDEZ.** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo I;
- (iii) **RISCO DE MERCADO.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iv) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES.** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas;
- (v) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. A

Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe Única e os Cotistas de forma negativa;

- (vi) **RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.** A Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe Única e/ou as Sociedades Investidas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Única e/ou às Sociedades Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas;
- (vii) **RISCO RELACIONADOS À MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA.** A Classe Única e/ou as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas;
- (viii) **AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE COTAS EM VALORES MOBILIÁRIOS OU OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA.** Este Anexo I estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe Única;
- (ix) **RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS.** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe Única. Além

disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

- (x) **RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO DE COTAS.** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, dos recursos acima citados;
- (xi) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DA CLASSE ÚNICA.** Quanto maior a concentração dos investimentos da Classe Única em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. A Classe Única pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Sociedade Investida;
- (xii) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais na Classe Única.
- (xiii) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS.** Os investimentos da Classe Única são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de **(a)** bom desempenho de qualquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas, ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente a Classe Única e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedades Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os Cotistas poderão experimentar perdas; e
- (xiv) **OUTROS RISCOS.** A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe Única e aos Cotistas.

11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe

Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

- 11.3 FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 12.1 Entidade de Investimento.** A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos da Lei 14.754, e Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

- 12.2 Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

- 12.3 Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, bem como a regulamentação aplicável, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

- 12.4 Avaliação Anual.** Os Valores Mobiliários da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da regulamentação aplicável. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem

as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

13.4 Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

13.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso **(ii)** do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se

encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso **(ii)**, alínea **(c)** do item acima.

..*

DS	DS	DS	Initial
			

COMPLEMENTO 1**Suplemento referente à [●] Emissão e Oferta de Cotas do
Evergreen Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Montante Total da [●] Emissão	R\$[●] ([●] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [●] ([●]) e, no máximo, [●] ([●]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[●] ([●] reais).
Forma de colocação das Cotas	As Cotas da [●] Emissão serão objeto de Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [●].
Subscrição das Cotas	As Cotas da [●] Emissão deverão ser totalmente subscritas no prazo máximo de [●] ([●]) dias contados da data da publicação do anúncio de início da Oferta, observado que a Administradora poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo acima referido nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.
Preço de Integralização Unitário [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[●] ([●] reais) por Cota da [●] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas da [●] Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

* * *

COMPLEMENTO 2

Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional da Equipe-Chave de Gestão

A Gestora da Carteira será a **M3 Investment Group Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr Renato Paes de Barros,, nº 750, 18º andar, conjunto 181, inscrita no CNPJ sob o nº 15.264.376/0001-80, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.255, de 30 de agosto de 2013, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada e na Resolução CVM 21.

A Equipe-Chave da Gestora será responsável pela gestão da Carteira, e deverá necessariamente ser composta por um diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Resolução CVM 21, e alterações posteriores, perante a CVM e ANBIMA, que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: **(a)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e **(b)** experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em especial na área de investimentos que integram a política de investimentos do Fundo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

Adicionalmente, a Equipe-Chave será composta por profissionais devidamente qualificados em investimentos de participações (*private equity*), que combinam uma relevante experiência tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira.

* * *

COMPLEMENTO 3

Notificação para chamada de capital

EVERGREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA

CNPJ 19.055.551/0001-80

CHAMADA DE CAPITAL

M3 Investment Group Gestora de Recursos Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr Renato Paes de Barros,, nº 750, 18º andar, conjunto 181, inscrita no CNPJ sob o nº 15.264.376/0001-80, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.255, de 30 de agosto de 2013, responsável pela administração do Fundo, na qualidade de administrador fiduciário do EVERGREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob nº 19.055.551/0001-80, nos termos da Cláusula 3 do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas assim como do item 9.5 do Regulamento do Fundo, notifica por meio desta a [DENOMINAÇÃO DO COTISTA DO FUNDO], na qualidade de cotista do Fundo, a aportar a quantia de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), conforme o prazo previsto no item 9.5.2 do Regulamento.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

M3 Investment Group Gestora de Recursos Ltda.

Administradora

* * *